



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5350, DE 2023

Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para garantir segurança hídrica e alimentar às regiões do semiárido brasileiro e o uso de programas emergenciais de combate à seca nas áreas que especifica e para prever linhas de financiamento específicas para recomposição da pequena produção familiar e comunitária.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2355054&filename=PL-5350-2023



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para garantir segurança hídrica e alimentar às regiões do semiárido brasileiro e o uso de programas emergenciais de combate à seca nas áreas que especifica e para prever linhas de financiamento específicas para recomposição da pequena produção familiar e comunitária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para garantir segurança hídrica e alimentar às regiões do semiárido brasileiro e o uso de programas emergenciais de combate à seca em áreas rurais, prioritariamente, e em áreas urbanas, bem como em instituições públicas de ensino, e para prever linhas de financiamento específicas para recomposição da pequena produção familiar e comunitária.

Art. 2º A Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

XI - melhorar as condições de vida das populações afetadas pelos processos de desertificação e pela ocorrência de secas, fomentando, quando necessário, linhas de financiamento específicas para recomposição da

pequena produção familiar e comunitária, com vistas à sua segurança hídrica e alimentar;

....." (NR)

"Art. 5º

.....

XVIII - garantir a segurança hídrica e alimentar às regiões do semiárido, podendo, inclusive, em caráter emergencial, acionar programas emergenciais existentes em áreas rurais, prioritariamente, e em áreas urbanas, bem como em instituições públicas de ensino que não disponham de acesso pleno à água, de forma a assegurar a continuidade das atividades educacionais." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2024.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 41/2024/SGM-P

Brasília, 10 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.350, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para garantir segurança hídrica e alimentar às regiões do semiárido brasileiro e o uso de programas emergenciais de combate à seca nas áreas que especifica e para prever linhas de financiamento específicas para recomposição da pequena produção familiar e comunitária”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.153, de 30 de Julho de 2015 - LEI-13153-2015-07-30 - 13153/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13153>